



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do
Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO- Seduh, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 28/04/2025

Link: www.gov.br/compras

UASG: 926209

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: Sim

Data fim de recebimento de propostas: 28/04/2025 às 08:00h (horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 28/04/2025 das 08:00 às 14:00h (horário de Brasília)

Início de Julgamento: 28/04/2025 às 14:30 h (horário de Brasília)

Valor da Contratação: 13.696,00 (treze mil seiscentos e noventa e seis reais)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Variação Mínima de Lances: 1% (um por cento)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de material de consumo (Café tipo torrado e moído), com o objetivo de suprir a necessidade de reabastecimento do estoque do produto nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, situada no edifício sede, Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização e as regras contidas neste aviso.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s), sob pena de incorrer em conduta passível de sanção conforme item 8, do presente Aviso.

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.3.7. aplica-se o disposto na alínea “2.4.3.3” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.4.3.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, observando atentamente ao que é solicitado, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no Portal de Compras e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. A negociação a que se refere o item acima, será feita mediante convocação via sistema, e será dado um prazo máximo de 20 (vinte) minutos para o fornecedor se manifestar referente a negociação, caso não se manifeste no tempo estipulado, será desclassificado e será chamado o próximo fornecedor respeitando a ordem de classificação.
- 5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, em formato PDF**, adequada ao último lance, conforme modelo Anexo I do Termo de Referência, e, se necessário, de documentos complementares, caso o fornecedor não envie sua proposta poderá sofrer as sanções previstas no item 8, do presente Aviso.
- 5.4. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, ou se o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que não constem no Sicaf, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1. Sicaf;
- 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal);

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “6.2.2”, “6.2.3” e “6.2.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, cuja a abrangência seja impeditiva de contratação com esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação -Seduh, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Caso atendidas as condições de participação, para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. **A verificação dos documentos de habilitação dos fornecedores será realizada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, nos termos do art. 254 do Decreto nº 44.430/2023, quais sejam:**

6.10.1. **Pessoa Jurídica: comprovação de regularidade fiscal federal; social e trabalhista;**

6.10.2. Pessoa Física: comprovação de regularidade fiscal federal.

6.11. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los no prazo de 60 (sessenta) minutos em formato digital (em extensão PDF), após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.16.1. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>), para fins de assinatura de documentos. (Decreto nº 42.070/2021, Art. 7º).

7.4. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.5.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. No recebimento da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei 12.846/2013.
- m) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

8.3. Das Espécies das Sanções, previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.2.

8.3.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% - sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 30% sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste aviso, exceto prazo de entrega.

8.3.4. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, m, n, o e p, do item 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.3.5. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 8.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, g, m, n, o e p, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.3.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.3.8. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3.9. Na aplicação da sanção do inciso II, do subitem 8.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.10. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 8.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.3.11. O atraso injustificado na entrega sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

8.3.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1. e 9.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.14.2. ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

9.14.3. ANEXO III- DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP;

9.14.4. ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL;

9.14.5. ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

9.14.6. ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º E INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

9.14.7. ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

Brasília, 23 de abril de 2025.

HENRIQUE PEREIRA VIEIRA

Coordenador de Licitação

ANEXO I

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de material de consumo (Café tipo torrado e moído), com o objetivo de suprir a necessidade de reabastecimento do estoque do produto nesta

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Café, tipo torrado, apresentação moído, com aroma e sabor característico do produto, podendo ser suave ou intenso, embalagem do tipo vácuo ou almofada com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, contendo 500g. A marca deve possuir certificado no pqc – programa de qualidade do café abic, em plena validade, ou laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2, considerando a escala de 0 a 10, na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza; aspecto em pó homogêneo, torrado e moído; gosto predominante de café arábica, admitindo-se <i>café conilon</i> ou café 100% arábica classificação premium. Ponto de torra variando entre 45 a 75 pontos no disco astron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo: moderadamente escuro a moderadamente claro. Similar ao padrão de qualidade melita, três corações ou de qualidade comprovadamente superior. O produto deverá conter o mínimo de 80% da validade a partir da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com resolução 277/05, de 23 de setembro de 2005; resolução saa-19, de 05/04/2004, acrescida da saa-30 de 22/06/2007 e saa-31 de 22/06/2007 da saa/sp (norma técnica para fixação de identidade e qualidade do café torrado em grão e do café torrado moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global. A empresa licitante deve possuir comprovante de que a fabricante está registrada no cadastro técnico federal das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (ctf...)	unidade	400

2. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

2.1. Com o objetivo de que o material de consumo (Café tipo torrado e moído), seja de primeira linha e boa qualidade, foram referenciadas marca/fabricante, em conformidade com a alínea "d", do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

(...)

*d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado **modelo aptos a servir apenas como referência**; (grifou-se)*

2.2. Neste sentido, entende-se que a indicação das marcas de referência, bem como a definição clara e os critérios de análise dos produtos ofertados, os quais deverão considerar fatores de qualidade e durabilidade, não fere o Princípio da Competitividade, visto que, a exemplo, não há vedação da lei quando o ato de convocação do certame indicar mais de uma marca de referência.

2.3. O que a Lei de Licitações proíbe e os Tribunais de Contas reprovam, é a preferência por uma única e determinada marca ou indicação sem devida justificativa, infundado ao caso do item citado, por serem indicadas várias marcas ou aceitação de marcas similares, desde que sejam equivalentes ou de qualidade superior.

2.4. Caso sejam ofertados produtos que não correspondam às marcas de referências indicadas, mas que possam atender as necessidades da Administração, os mesmos poderão participar da licitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório.

3.2. Do Objetivo Técnico da Contratação:

3.3. Manutenção do nível de estoque, para prevenir falta abrupta e garantir a oferta;

3.4. Valorização do bem-estar dos servidores;

3.5. Ampliação e melhoria das relações interpessoais no âmbito institucional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Trata-se de aquisição de material de consumo (Café tipo torrado e moído), com o objetivo de suprir a necessidade de reabastecimento do estoque do produto na Secretário de Estado desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;

4.2. O produto deverá ser novo e de acordo com as condições deste Termo de Referência, aplicando-se as normas do Código de Defesa do Consumidor;

4.3. Em todos os casos de entrega e retirada de produtos, os custos de transporte e correrão por conta exclusiva da Contratada;

4.4. O café deve ser entregue em embalagem do tipo vácuo ou almofada com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, contendo 500g;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação obedecerá ao disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), bem como demais legislações aplicáveis.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Por tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, aplicar-se-á o disposto no inciso XIII, do art. 6º, [da Lei 14.133/2021](#). ([Acórdãos 324/2009 e 1914/2009 - Plenário TCU](#)).

5.4. De modo complementar, aplicam-se a esta dispensa eletrônica as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR, no que couber.

5.5. Sustentabilidade:

5.5.1. Considerando o impacto ambiental decorrente das características dos materiais de consumo a serem adquiridos, a Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade, previstos no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto nº 44.330/2023](#),

devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.6. Subcontratação:

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.8. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

5.9. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

5.10. (...)

5.11. II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

5.12. III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

5.13. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da entrega do material, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento na entrega do material.

5.14. Luiz Rigolin ressalta que:

5.15. “... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária.”

5.16. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a penação do agente que a autorizou.

5.17. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

5.18. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

5.19. Do Tratamento Diferenciado e Cota Reservada ME e PP

5.19.1. Por força do art. 4º, da [Lei nº 14.133/2021](#), c/c o inciso I, art. 48, da [Lei Complementar nº 123/2006](#), a contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de entrega:

6.1.1. Os materiais deverão ser entregues, de uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no endereço: Edifício Number ONE, Quadra 01, bloco A,

Asa Norte - Brasília-DF. CEP: 70.711-970, no horário de 09hs às 11:30h e 14hs às 16h, de segunda a sexta-feira;

6.1.3. O prazo de validade do café, registrado na embalagem, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, com no máximo 01 (um) mês de fabricação na data de entrega.

6.2. Das condições do recebimento:

6.2.1. Estar nas embalagens originais do fabricante, que deverá ser atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

6.2.2. Na rotulagem da embalagem deverá constar: nome, composição do produto, lote, data de fabricação, data de validade, quando couber, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade, peso, registro/inscrição do fabricante e produto, neste último caso, quando couber;

6.2.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do produto será realizado:

6.2.3.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

6.2.3.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2.4. Os materiais deverão ser NOVOS, SEM USO e estarem em linha de produção pelo fabricante.

6.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a responsabilidade ética do profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, devendo ser substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

6.6.1. O produto deve ser original do fabricante, limpo, lacrado e íntegro, ou seja, sem rasgos, sem amassados ou outras imperfeições;

6.7. Não serão aceitos materiais que não apresentarem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes do ofertado na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

6.8. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

7. DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Os produtos constantes do termo de referência terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia ou validade oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada;

7.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

7.3. No caso do produto, referente à substituição, o prazo de garantia ou validade será o mesmo concedido ao originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição;

7.4. Durante o período de garantia ou validade, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a

contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia;

7.5. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

8. MODELO DE GESTÃO DO RECEBIMENTO

8.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o [art 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2. Fiscalização

8.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do material consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da aquisição e será exercido pela Gerência de Material desta Pasta.

8.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da [Lei nº 14.133/2021](#).

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes, tendo em vista que o instrumento do contrato será substituído pela Nota de empenho, por ser uma compra com entrega imediata e integral do objeto, de pequeno valor e sem obrigações futuras e de pronto pagamento.

9.2. A exigência da garantia contratual, pode ampliar o custo da proposta do licitante, o que pode restringir a competitividade e dificultar a obtenção de uma proposta mais vantajosa, visto ser uma compra de entrega imediata e pequeno valor.

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE e sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#):

10.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;

10.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela

CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme Art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;

10.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

10.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.8. Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto nº 8.420/15;

10.9 As certidões indicadas nos incisos 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7 poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

10.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa; e

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14. Do prazo de pagamento:

10.15. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

10.16. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do [Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016](#).

10.17. Da forma de pagamento:

10.18. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada;

10.19. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014](#). Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e contratadas pelo Distrito Federal;

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, levantado na pesquisa de preço pela unidade competente é de **R\$13.696,00** (treze mil, seiscentos e noventa e seis reais), como detalhado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-------------------------	--------------------------	----------------------------	-------------------------

01	Café, tipo torrado, apresentação moído, com aroma e sabor característico do produto, podendo ser suave ou intenso, embalagem do tipo vácuo ou almofada com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, contendo 500g. A marca deve possuir certificado no pqc – programa de qualidade do café abic, em plena validade, ou laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2, considerando a escala de 0 a 10, na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza; aspecto em pó homogêneo, torrado e moído; gosto predominante de café arábica, admitindo-se <i>café conilon</i> ou café 100% arábica classificação premium. Ponto de torra variando entre 45 a 75 pontos no disco astron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo: moderadamente escuro a moderadamente claro. Similar ao padrão de qualidade melita, três corações ou de qualidade comprovadamente superior. O produto deverá conter o mínimo de 80% da validade a partir da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com resolução 277/05, de 23 de setembro de 2005; resolução saa-19, de 05/04/2004, acrescida da saa-30 de 22/06/2007 e saa-31 de 22/06/2007 da saa/sp (norma técnica para fixação de identidade e qualidade do café torrado em grão e do café torrado moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global. A empresa licitante deve possuir comprovante de que a fabricante está registrada no cadastro técnico federal das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (ctf...)	unidade	400	34,24	13.696,00
----	---	---------	-----	-------	-----------

12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. SICAF;

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal);

12.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “12.2.2”, “12.2.3” e “12.2.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.9. Caso atendidas as condições de participação, para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A verificação dos documentos de habilitação dos fornecedores será realizada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, nos termos do art. 254 do Decreto nº 44.430/2023, quais sejam:

12.10.1. Pessoa Jurídica: comprovação de regularidade fiscal federal; social e trabalhista;

12.10.2. Pessoa Física: comprovação de regularidade fiscal federal.

12.11. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

12.12. O descumprimento do subitem 12.11 implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los no prazo de 60 (sessenta) minutos em formato digital (em extensão PDF), após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido.

12.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de

uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.17. O licitante deverá fornecer juntamente com os demais documentos de habilitação:

12.18. Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece o material compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Acusar o recebimento do instrumento equivalente para a entrega total do material de consumo contratado, **sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.**

13.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do objeto;

13.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização que representa a Contratante, inerentes à execução do objeto;

13.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da aquisição pela contratante;

13.5. Utilizar, durante a execução do objeto, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do material contratado;

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do material, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, por ocasião da visita técnica para formalização da certificação.

13.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

13.8. Arcar com todos os custos necessários para a entrega do material, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#),

13.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução pela contratante;

13.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, além de sujeitar-se a outras obrigações no [Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990](#), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

13.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.15. Assegurar que os materiais serão entregues em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza;

13.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico/Requisitante e Administrativo da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, especialmente designados, na forma prevista na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações](#);

14.2. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.4. Notificar à contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no material fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

14.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este termo de referência e a proposta apresentada pela contratada;

14.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

14.8. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

14.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

14.10. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para a entrega do material;

14.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega do material, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.13.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme preconiza o art. 123, parágrafo único, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e art. 30, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#);

14.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme preconiza o art. 123, parágrafo único, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e art. 30 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#);

14.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATO

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas seguintes infrações:

a) Der causa à inexecução parcial do objeto;

- b) Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, previstas no art. 156, da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

I- Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial na entrega do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

IV- Multa: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos do art. 156, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o presente caso aplicada da seguinte forma:

1. Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07 % por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
3. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 20 % a 30 % do valor da contratação;
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, entre 10 % e 20 % do valor da contratação;
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5 % a 9,99 % do valor da contratação;
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10 % a 19,99 % do valor da contratação;
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 3 % a 4,99 % do valor da contratação;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observando o [Decreto Distrital nº 38.097/2017](#) que Instituiu o Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163, da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e

15.11. Os débitos da contratada para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes da aquisição a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação pertinente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução desta contratação, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja

familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

16.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

16.4. Conforme o disposto no art. 2º, da Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.5. De acordo com o que dispõe o parágrafo único do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

16.6. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos Contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#).

16.7. Cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão desta contratação;

16.8. Consoante o previsto no art. 2º, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e art. 11, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a contratada deverá observar o disposto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh/DF
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos na Dispensa Eletrônica n.º ____/2025, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da Dispensa Eletrônica.

Nossa cotação para entrega do objeto são conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-------------------	-----------------------	----------------------	-------------------

01	Café, tipo torrado, apresentação moído, com aroma e sabor característico do produto, podendo ser suave ou intenso, embalagem do tipo vácuo ou almofada com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, contendo 500g. A marca deve possuir certificado no pqc – programa de qualidade do café abic, em plena validade, ou laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2, considerando a escala de 0 a 10, na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza; aspecto em pó homogêneo, torrado e moído; gosto predominante de café arábica, admitindo-se <i>café conilon</i> ou café 100% arábica classificação premium. Ponto de torra variando entre 45 a 75 pontos no disco astron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo: moderadamente escuro a moderadamente claro. Similar ao padrão de qualidade melita, três corações ou de qualidade comprovadamente superior. O produto deverá conter o mínimo de 80% da validade a partir da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com resolução 277/05, de 23 de setembro de 2005; resolução saa-19, de 05/04/2004, acrescida da saa-30 de 22/06/2007 e saa-31 de 22/06/2007 da saa/sp (norma técnica para fixação de identidade e qualidade do café torrado em grão e do café torrado moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global. A empresa licitante deve possuir comprovante de que a fabricante está registrada no cadastro técnico federal das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (ctf...)	unidade	400		
----	---	---------	-----	--	--

O prazo para entrega do objeto será de até ____ (____) dias ____, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º do Decreto Distrital nº 39.860/2019.

Em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da Dispensa Eletrônica, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utiliza o modelo do Anexo III deste Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (empresa) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização desta Dispensa Eletrônica __/2025, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____
Brasília, _____ de _____ de 2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado fornecedor, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica n.º xx/2024, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática

da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta contratação direta, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas:

_____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no no Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do art. 63, IV da Lei 14.133/21, declarar: Que NÃO POSSUI em seu quadro de empregados um percentual de reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para as pessoas portadoras de deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 93, parágrafos 1º, 2º e 3º e suas alterações da Lei de Cotas nº 8.213, de 24 de julho de 1991,, em função de possuir menos de 100 (cem) funcionários em seu quadro funcionários.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

representante legal da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º E INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (empresa) declara que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. E que não possui

empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Brasília, ____ de ____ de 2025.

representante legal da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (empresa) declara que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo nº 00390-00001416/2025-47 sobre a pretensa contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 2025

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF